



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

CAPÍTULO II | Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Clausula 3ª | Obrigações principais do prestador de serviços

Clausula 4ª | Prazo da prestação de serviços

Clausula 5ª | Modo da prestação do serviço

Clausula 6ª | Conformidade e garantia técnica

Subsecção II | Dever de sigilo

Clausula 7ª | Objeto do dever de sigilo

Clausula 8ª | Prazo do dever de sigilo

Clausula 9ª | Contratação de pessoal

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 10ª | Preço contratual

Clausula 11ª | Condições de pagamento

CAPÍTULO III | Resolução

Clausula 12ª | Força maior

Clausula 13ª | Penalidades contratuais

Clausula 14ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

CAPÍTULO IV | Riscos

Clausula 15ª | Seguros

CAPÍTULO V | Resolução de litígios

Clausula 16ª | Foro competente

CAPÍTULO VI | Disposições finais

Clausula 17ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 18ª | Comunicações e notificações

Clausula 19ª | Contagem de prazos

Clausula 20ª | Direito aplicável

ANEXO I

- Designação de classes

ANEXO II

- Material desportivo



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de concurso público para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, por lotes:

LOTE 1 - POLO DE VILA DO CONDE

LOTE 2 - POLO DE MINDELO

2 – O contrato prevê ainda a aquisição de diverso material desportivo, para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, conforme anexo II.

Cláusula 2.^a | Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições Gerais

Cláusula 3.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar o número mínimo de 25 monitores/professores (lote 1 – Vila do Conde) / 20 monitores/professores (lote 2 Mindelo), com habilitações adequadas à monitorização/docência de aulas de natação, hidroginástica, fisioterapia e restantes atividades.
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, considera-se adequada a habilitação com curso de natação.
- c) Proceder à aquisição e disponibilização do material desportivo a que se refere o nº 2 da clausula 1ª do presente caderno de encargos, que reverterá para o município finda a prestação de serviços.
- d) Assegurar a monitorização/docência para as classes referidas Anexo I do presente Caderno de Encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- e) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
 - Métodos de avaliação dos monitores/professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;
 - Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
 - Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/alunos.
- f) Garantir a substituição de monitores/professores de forma a assegurar a realização das aulas.
- g) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- h) Informar o Município de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

i) Garantir a vigilância e segurança dos alunos/utentes.

3-O número de monitores/professores afetos à prestação pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia da Câmara Municipal, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de alunos/utentes dos serviços objeto do contrato.

4- A título acessório, o prestador de serviços obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5- O Município de Vila do Conde pode, sempre que o entender, exigir ao prestador de serviços prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4.ª | Prazo de prestação do serviço

O contrato de prestação de serviço produzirá efeito de 01/10/2022 a 31/07/2023.

Cláusula 5.ª | Modo da prestação do serviço

1 - O adjudicatário deverá executar a prestação de serviços de acordo com as características e especificações constantes do presente Caderno de Encargos;

2 - Os dados constantes do Anexo referido no número anterior têm um carácter estimativo, podendo ser alvo de ajustamentos, consoante o número de inscrições efetuadas, facto que será atempadamente comunicado ao adjudicatário.

3 - O prestador de serviços elaborará mensalmente um relatório a apresentar à Câmara Municipal de Vila do Conde, relativo à atividade desenvolvida nas Piscinas Municipais, no âmbito da presente prestação de serviços, até ao 2º dia do mês seguinte.

4 - No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 6.ª | Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.ª | Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª | Contratação de Pessoal

- 1 - A equipa dos monitores/professores constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização da Câmara Municipal, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de habilitacional.
- 2- É da responsabilidade do prestador de serviços o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos monitores/professores constantes da proposta adjudicada.
- 3 - O valor mínimo a pagar por mês a classe ao docente será o seguinte:

Classes	Valor a pagar por mês a classe ao docente
Adultos	75,00 €
Jovens	75,00 €
Crianças	75,00 €
Bebés	37,50 €
Hidroginástica	60,00 €



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Fisioterapia	37,50 €
Desporto Sénior	37,50 €
F.S.Ocupacional	37,50 €

4 - O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 10.ª | Preço contratual

1 - O preço máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela prestação de serviços, objeto do presente caderno de encargos, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 150.000,00 € para o Lote 1 e de 112.500,00 € para o Lote 2, valores aos quais acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

3- Caso, durante a execução do contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

4 - O preço contratual por classes da população utente/beneficiária, poderá ser objeto de revisão de preços, por aplicação, a partir de 01/01/2023 da taxa de inflação verificada em 31/12/2022, ou seja, pela aplicação do índice de preços ao consumidor verificado em 31/12/2022, sem habitação.

Cláusula 11.ª | Condições de pagamento

1-Após a receção do relatório mensal e da fatura a apresentar pelo adjudicatário, nos termos descritos no nº 3 da cláusula 5ª, o Município de Vila do Conde procederá ao pagamento mensal relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5º dia do mês posterior.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo III | Resolução

Cláusula 12.^a | Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 4- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, bem como outras obrigações contratuais, o Município de Vila do Conde pode exigir do adjudicatário o pagamento de penas pecuniárias, a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual.
- 2 - Quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - A Câmara Municipal de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do contrato, conforme disposto na cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço, conforme disposto na cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos;
- e) Não cumprimento das suas obrigações, conforme disposto na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;
- f) Não cumprimento do referido na cláusula 9ª no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do Município de Vila do Conde;
- h) Falência do prestador de serviços;
- i) Cessação da posição contratual, quando não observado o disposto na cláusula 16ª do presente Caderno de Encargos;
- j) Violação de outras cláusulas do contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Capítulo IV | Riscos

Cláusula 15ª | Seguros

1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2- O Município de Vila do Conde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo cinco dias.

Capítulo V | Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições finais

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | Direito Aplicável

O contrato rege-se pelo regime jurídico do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Vila do Conde, 28/07/2022

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Vítor Costa



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FÓRUM SOCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS, POLO DE VILA DO CONDE E POLO DE MINDELO

Caraterísticas e especificações

1 - CLASSES

Conforme quadro junto.

2 - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas instalações das Piscinas Municipais:

- Polo de Vila do Conde: Rua Mestre António Samuel, 4480-917 Vila do Conde.
- Polo de Mindelo: Via Circular, 4485-956 Mindelo, Vila do Conde.



QUADRO RESUMO

Piscinas Municipais Polo 1 – Vila do Conde

PISCINAS MUNICIPAIS POLO 1 - VILA DO CONDE			
Designação das Classes	Nº de Classes estimadas	Nº de Aulas Semanais	Blocos de 40m
Adultos	34	2	66
Jovens	10	2	22
Crianças	54	2	108
Bebés	16	1	14
Hidroginástica	17	1	16
Fisioterapia	22	1	16
Desporto Sénior	20	1	20
Fórum Sócio Ocupacional	4	1	4
Total	177		266

Piscinas Municipais Polo 2 - Mindelo

PISCINAS MUNICIPAIS POLO 2 - MINDELO			
Designação das Classes	Nº de Classes estimadas	Nº de Aulas Semanais	Blocos de 40m
Adultos	20	2	40
Jovens	6	2	12
Crianças	51	2	102
Bebés	10	1	10
Hidroginástica	16	1	16
Fisioterapia	4	1	4
Desporto Sénior	20	1	20
Fórum Sócio Ocupacional	0	0	0
Total	127		204

Piscinas Municipais Polo 1 – Vila do Conde

Piscinas Municipais Polo 2 - Mindelo

Resumo Geral			
Designação das Classes	Nº de Classes estimadas	Nº de Aulas Semanais	Blocos de 40m
Adultos	54	2	106
Jovens	16	2	34
Crianças	105	2	210
Bebés	26	1	24
Hidroginástica	33	1	32
Fisioterapia	26	1	20
Desporto Sénior	40	1	40
Fórum Sócio Ocupacional	4	1	4
Total	304		470

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES		
PISCINAS MUNICIPAIS DE MINDELO		
Designação	Un.	Quant.

Colete hidroginástica sénior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	20,00
Colete hidroginástica júnior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	20,00
Halter hidro redondo 19cm diâmetro, com fita (par).	par	20,00
Halter hidro redondo duplo 150mm diâmetro x 85mm, com fita (par).	par	20,00
Luvras com membrana - média (par)	par	15,00
Luvras com membrana - grande (par)	par	15,00
Luvras aquacombate - 27x17x3cm (par)	par	15,00
Armshaper - diâmetro 25cm, espessura 4cm (par)	par	20,00
Elástico com fita e pegas (amarelo), intensidade: ligeira	un	15,00
Elástico com fita e pegas (verde), intensidade: média	un	15,00
Batata frita redonda - 152x6,5cm, sem buraco.	un	35,00
Prancha de natação pequena - 29x22x3cm.	un	30,00
Prancha de natação média - 38x23x3cm.	un	30,00
Prancha de natação - 47x28x3cm.	un	30,00
Prancha triangular - 55x33x4cm.	un	30,00
Pull-buoy júnior - 23x8x7cm.	un	30,00
Pull-buoy - 23x13x8cm.	un	40,00
Barbatanas n.º 26-29.	par	30,00
Barbatanas n.º 30-33.	par	30,00
Barbatanas n.º 34-35.	par	30,00
Barbatanas n.º 36-37.	par	30,00
Barbatanas n.º 38-39.	par	30,00

Barbatanas n.º 40-41.	par	30,00
Barbatanas n.º 42-43.	par	30,00
Barbatanas n.º 44-45.	par	30,00
Barbatanas n.º 46-48.	par	30,00
Bola de massagem - diâmetro 6cm.	un	30,00
Bola de massagem - diâmetro 10cm.	un	30,00
Braçadeira de espuma - pequena (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 18-30kg / 3-6 anos.	par	10,00
Braçadeira de espuma - grande (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 30-60kg / 6-12 anos.	par	10,00
Colar de espuma - 42x27x4,5cm, de acordo com a Norma EN13138:2014, 30-60kg / 6-12 anos.	un	10,00
Balizas de Mini-polo, flutuantes de alumínio lacado branco - 180x90x68cm, com flutuadores, pesos e redes (par)	par	1,00
Basket - 1 unidade em aço inox - 60x40, robusto, com rede e flutuadores.	un	1,00
Voleibol em alumínio robusto - 200x60x60cm, com rede e flutuantes.	un	1,00
Bola em pvc com 160gr e 22cm de diâmetro.	un	15,00
Bola em pvc rugosa com 80gr e 14cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	15,00
Bola em pvc com 160gr e 18cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	15,00
Escorrega flutuante - 200x100x90cm.	un	2,00
Super escorrega flutuante - 213x850x50cm, em fibra de vidro, degraus anti derrapantes.	un	2,00
Discos numerados submergíveis, em plástico, conjunto de 6 cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina - 10cm	cj	4,00
Ovnis em pvc (conjunto de 10 peças), cores diversas, adequado para aprendizagem de respiração na água.	cj	4,00
Jogo de 5 arcos flexíveis, numerados e submergíveis, cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina.	cj	3,00

ANEXO II

MAPA DE QUANTIDADES		
PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE		
Designação	Un.	Quant.

Colete hidroginástica sénior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	30,00
Colete hidroginástica júnior, de acordo com a Norma EN13138:2014. >60kg / >12 anos.	un	30,00
Halter hidro redondo 19cm diâmetro, com fita (par).	par	30,00
Halter hidro redondo duplo 150mm diâmetro x 85mm, com fita (par).	par	30,00
Luvras com membrana - média (par)	par	30,00
Luvras com membrana - grande (par)	par	30,00
Luvras aquacombate - 27x17x3cm (par)	par	30,00
Armshaper - diâmetro 25cm, espessura 4cm (par)	par	30,00
Elástico com fita e pegas (amarelo), intensidade: ligeira	un	15,00
Elástico com fita e pegas (verde), intensidade: média	un	15,00
Batata frita redonda - 152x6,5cm, sem buraco.	un	50,00
Prancha de natação pequena - 29x22x3cm.	un	50,00
Prancha de natação média - 38x23x3cm.	un	50,00
Prancha de natação - 47x28x3cm.	un	50,00
Prancha triangular - 55x33x4cm.	un	50,00
Pull-buoy júnior - 23x8x7cm.	un	50,00
Pull-buoy - 23x13x8cm.	un	50,00
Barbatanas n.º 26-29.	par	50,00
Barbatanas n.º 30-33.	par	50,00
Barbatanas n.º 34-35.	par	50,00
Barbatanas n.º 36-37.	par	50,00
Barbatanas n.º 38-39.	par	50,00

Barbatanas n.º 40-41.	par	50,00
Barbatanas n.º 42-43.	par	50,00
Barbatanas n.º 44-45.	par	50,00
Barbatanas n.º 46-48.	par	50,00
Bola de massagem - diâmetro 6cm.	un	25,00
Bola de massagem - diâmetro 10cm.	un	25,00
Braçadeira de espuma - pequena (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 18-30kg / 3-6 anos.	par	15,00
Braçadeira de espuma - grande (par), de acordo com a Norma EN13138:214, 30-60kg / 6-12 anos.	par	15,00
Colar de espuma - 42x27x4,5cm, de acordo com a Norma EN13138:2014, 30-60kg / 6-12 anos.	un	15,00
Balizas de Mini-polo, flutuantes de alumínio lacado branco - 180x90x68cm, com flutuadores, pesos e redes (par)	par	2,00
Basket - 1 unidade em aço inox - 60x40, robusto, com rede e flutuadores.	un	2,00
Voleibol em alumínio robusto - 200x60x60cm, com rede e flutuantes.	un	2,00
Bola em pvc com 160gr e 22cm de diâmetro.	un	25,00
Bola em pvc rugosa com 80gr e 14cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	25,00
Bola em pvc com 160gr e 18cm de diâmetro, com superfície em alto relevo, para fácil aderência à mão.	un	25,00
Escorrega flutuante - 200x100x90cm.	un	4,00
Super escorrega flutuante - 213x850x50cm, em fibra de vidro, degraus anti derrapantes.	un	4,00
Discos numerados submergíveis, em plástico, conjunto de 6 cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina - 10cm	cj	5,00
Ovnis em pvc (conjunto de 10 peças), cores diversas, adequado para aprendizagem de respiração na água.	cj	5,00
Jogo de 5 arcos flexíveis, numerados e submergíveis, cores diferentes, mantêm-se verticalmente no fundo da piscina.	cj	5,00